



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 678 /07 - TRE/RJ

Designa os Juízes eleitorais para julgar as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei nº 9504/97, bem como os pedidos de direito de resposta (eleições de 2008).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 96 da Lei nº 9.504/97 estabelece as regras sobre as redações e representações relativas a seu descumprimento;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar juízes eleitorais para apreciação das representações e redações e dos pedidos de direito de resposta nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Juízes Eleitorais abaixo relacionados para julgar as representações e reclamações que digam respeito a atos de propaganda eleitoral, bem como os pedidos de direito de resposta, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sem prejuízo da concomitante atribuição exercida pelos demais juízes eleitorais nas respectivas jurisdições eleitorais:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	JUIZ ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	116ª ZE	Carolina Martins Medina
BARRA MANSA	94ª ZE	Paulo José Bastos Cosenza
BELFORD ROXO	153ª ZE	Vera Maria Cavalcanti de Albuquerque
CAMPOS DOS GOYTACAZES	99ª ZE	Cláudio Cardoso França
DUQUE DE CAXIAS	79ª ZE	Paulo César Vieira de Carvalho Filho
ITABORAÍ	104ª ZE	Mauro Luiz Barboza Prevot
MACAÉ	254ª ZE	Sandro de Araújo Lontra
MAGÉ	148ª ZE	Suzana Vogas Tavares Cypriano
MESQUITA	83ª ZE	Claudia Nascimento Vieira
NILÓPOLIS	44ª ZE	Ana Carolina Villaboim da Costa Leite

NITERÓI	143ª ZE	Alexandre Eduardo Scisínio
NOVA FRIBURGO	81ª ZE	Marcus Vinícius de Miranda Gonçalves
NOVA IGUAÇU	250ª ZE	Monicca de Holanda Daibert
PETRÓPOLIS	65ª ZE	Marcelo Machado da Costa
RESENDE	198ª ZE	Marvin Ramos Rodrigues Moreira
RIO DE JANEIRO	171ª ZE	Cezar Augusto Rodrigues Costa
SÃO GONÇALO	197ª ZE	Antonio Augusto de Toledo Gaspar
SÃO JOÃO DE MERITI	88ª ZE	Claudia Cardoso Menezes
TERESÓPOLIS	38ª ZE	Inês Joaquina Sant'Ana Santos Coutinho
TRÊS RIOS	40ª ZE	Elen de Freitas Brabosa
VOLTA REDONDA	90ª ZE	Antonio Carlos dos Santos Bittencourt

Art. 2º. A redamação ou a representação que objetivar a perda do registro ou do diploma deverá ser apreciada pelo Juiz competente para julgar o registro de candidatos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

Des. ROBERTO WIDER
Presidente